

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0009/2021

Registro de Preços

Processo nº 21/4000-0000243-7

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 001/2021

Compromisso celebrado entre o **BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS**, instituição financeira de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.885.855/0001-72, com sede na Rua Gen. Andrade Neves Nº 175 - 18º andar, representada neste ato por sua Diretora-Presidente, **Jeanette Halmenschlager Lontra**, [REDACTED]

[REDACTED], e por sua Diretor Financeiro, **Kalil Sebes Neto**, [REDACTED]

[REDACTED], doravante denominada simplesmente **BADESUL**, e **BIDDING HOUSE - COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**, sito no : Rua Ivoti, 51 – Vila Anair – Cachoeirinha/RS – CEP 94955-610, inscrito no Ministério da Fazenda sob o nº 37.582.834/0001-62, representada neste ato por seu procurador, sr. **Neri Galvão de Mattos**, [REDACTED]

[REDACTED] doravante denominado **COMPROMITENTE**, para o Registro de Preços de Fornecimento de Bens do objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

O presente compromisso tem seu fundamento e finalidade na consecução do objeto descrito abaixo, constante no **processo administrativo nº. 21/4000-0000243-7 Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº.09/2021**, com base na Lei Federal nº. 13.303, de 30 de junho de 2016, regendo-se pela

mesma lei, pela Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, pela Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, pela Lei Estadual nº. 52.823, de 21 de dezembro de 2015, pela Lei Estadual nº. 13.706, de 06 de abril de 2011, pela Lei Estadual nº. 11.389, de 25 de novembro de 1999, pelo Decreto Estadual nº. 42.250, de 19 de maio de 2003, pelo Decreto Estadual nº. 48.160, de 14 de julho de 2011, pelo Decreto Estadual nº 53.173, de 16 de agosto de 2016, e suas alterações posteriores, assim como pelo Projeto Básico/Termo de Referência e demais documentos constantes no processo, e pelas condições previstas neste Edital e seus anexos, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. **Registro de Preços** para aquisição de água mineral sem gás em galão de 20 litros, nas especificações e quantidades máximas estimadas para aquisição no período de validade da Ata do Registro (ARP), pelos preços unitários máximos que o BADESUL se dispõe a pagar, conforme descrição e condições especificadas no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA 2ª - DO PREÇO

2.1. O preço unitário registrado referente à aquisição do objeto contratado é de **R\$ 9,00 (nove reais)**, de acordo com a proposta vencedora da licitação, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA 3ª - DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até 10 (dez) dias mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pelo contratado, que deverá conter o detalhamento do fornecimento executado.

3.2. O contratado não poderá protocolizar a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura antes do recebimento definitivo do objeto por parte do contratante.

3.3. A contagem do prazo para pagamento, estando o material devidamente entregue e toda a documentação completa e de acordo com as cláusulas deste

contrato, iniciará somente quando da abertura do expediente de pagamento no órgão que emitiu a nota de empenho ou o contrato.

3.4. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

3.5. Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independentemente da localização da sede ou filial do licitante.

3.6. Na fase da liquidação da despesa deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS, para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 55, inciso XIII, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

3.6.1. Constatando-se situação de irregularidade do contratado junto a

3.6.2. [pois8u7ytrewQAWIOP[]

3.6.3. CADIN/RS, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

3.6.4. Persistindo a irregularidade, o contratante poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

3.7. O contratante poderá reter do valor da fatura do contratado a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

3.8. A nota fiscal deverá ser encaminhada através do e-mail badesul.fornecedores@badesul.com.br. Não será considerada recebida a nota fiscal encaminhada por qualquer outro meio.

CLÁUSULA 4ª - DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1. O valor dos preços registrados não será reajustado durante o prazo de validade do Registro de Preços.

CLÁUSULA 5ª - DOS PRAZOS

5.1. A Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA 6ª - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA 7ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Fornecer os bens conforme especificações contidas no Anexo I - Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.

7.2. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

7.3. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.

7.4. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas na presente licitação, bem como, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

7.5. Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

7.6. Atender integralmente o Edital.

7.7. O Contratado deverá, se for o caso, apresentar Programa de Integridade, nos termos da Lei Estadual nº 15.228, de 25 de setembro de 2018 e do seu Regulamento.

CLÁUSULA 8ª - DAS OBRIGAÇÕES DO BADESUL

8.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua

proposta.

8.3. Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção.

8.4. Aplicar, garantidos a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

8.5. Pagar o contratado o valor resultante do fornecimento, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA 9ª - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. O objeto será recebido:

9.1.1. Provisoriamente, por efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações; e

9.1.2. Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do objeto, quando for o caso, e conseqüente aceitação.

9.2. A aceitação do objeto não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.

9.3. O objeto recusado será considerado como não entregue.

9.4. Os custos de retirada e devolução do objeto recusado, quando inclusos, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da CONTRATADA.

9.5. O objeto deverá ser entregue nos locais indicados no Termo de Referência.

CLÁUSULA 10ª - DA GARANTIA DO OBJETO

10.1. O prazo de garantia do objeto obedecerá ao disposto no Código de Defesa do Consumidor e na Lei nº. 13.303/2016.

10.2. O prazo de garantia dos materiais, quanto a vícios ocultos e/ou defeitos da coisa, será de 3 (três) meses a contar da data da entrega, ou da ciência sobre o vício oculto, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso.

CLÁUSULA 11ª - CONDUTA ÉTICA DO CONTRATADO E DO BADESUL

11.1. O CONTRATADO e o BADESUL comprometem-se a manter a integridade

nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

11.2. Em atendimento ao disposto no caput desta Cláusula, o CONTRATADO obriga-se, inclusive, a:

11.2.1. não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação de dever legal, relacionada com este Contrato, bem como a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo;

11.2.2. impedir o favorecimento ou a participação de empregado ou dirigente do Badesul na execução do objeto do presente Contrato;

11.2.3. providenciar para que não sejam alocados, na execução do objeto do contrato, familiares de dirigente ou empregado do Badesul, considerando-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

11.2.4. observar o Código de Ética do Badesul vigente ao tempo da contratação, bem como a Política de Conduta e de Integridade das Licitações e Contratos Administrativos do Badesul e a Política Corporativa Anticorrupção do Badesul, assegurando-se de que seus representantes, administradores e todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios neles constantes; e

11.2.5. adotar, na execução do objeto do contrato, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.

11.3. O BADESUL recomenda, ao CONTRATADO, considerar em suas práticas de gestão a implantação de programa de integridade estruturado, voltado à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção.

11.4. Verificada uma das situações mencionadas nos 11.2.1 e 11.2.2 desta Cláusula, compete ao CONTRATADO afastar imediatamente da execução do Contrato os agentes que impliquem a ocorrência dos impedimentos e favorecimentos aludidos, além de comunicar tal fato ao BADESUL, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.

11.5. O CONTRATADO declara ter conhecimento do Código de Ética do Badesul, bem como da Política de Conduta e de Integridade das Licitações e

Contratos Administrativos do Badesul e da Política Corporativa Anticorrupção do Badesul, que poderão ser consultados por intermédio do sítio eletrônico www.badesul.com.br ou requisitados ao Gestor do Contrato.

11.6. Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas do BADESUL ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria por qualquer cidadão através dos seguintes canais: e-mail: ouvidoria@badesul.com.br; e telefone (08006425800).

CLÁUSULA 12ª - DAS OBRIGAÇÕES SOCIOAMBIENTAIS

12.1. As Partes reconhecem a importância e se comprometem por si e por seus colaboradores a respeitar e a contribuir com o cumprimento dos Princípios Constitucionais, dos Direitos e Garantias Fundamentais e dos Direitos Sociais previstos na Constituição Federal, tais como, mas não limitadamente:

- 12.1.1. evitar qualquer forma de discriminação;
- 12.1.2. respeitar o meio ambiente;
- 12.1.3. repudiar o trabalho escravo e infantil;
- 12.1.4. garantir a liberdade de seus colaboradores em se associarem a sindicatos e negociarem coletivamente direitos trabalhistas;
- 12.1.5. colaborar para um ambiente de trabalho seguro e saudável;
- 12.1.6. evitar o assédio moral e sexual;
- 12.1.7. compartilhar este compromisso de Responsabilidade Social na cadeia de fornecedores;
- 12.1.8. trabalhar contra a corrupção em todas as suas formas, incluída a extorsão e o suborno.

CLÁUSULA 13ª - DA PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO

13.1. As Partes estão cientes que as pessoas jurídicas se sujeitam à lei brasileira e aos acordos internacionais de prevenção à lavagem de dinheiro e riscos operacionais, mas também às regras e normas de conduta definidas pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Neste sentido, havendo suspeita de eventual prática ilícita ou em desconformidade com o Contrato, ficará a critério exclusivo da Parte que suspeitar encerrar a relação contratual nos termos da Cláusula de extinção do Contrato firmado, independentemente de justificativa.

CLÁUSULA 14ª - DA ANTICORRUPÇÃO

14.1. As Partes, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, obrigam-se a:

14.1.1. conduzir suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis;

14.1.2. repudiar e não permitir qualquer ação que possa constituir ato lesivo nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e legislação correlata;

14.1.3. dispor ou comprometer-se a implementar, durante a vigência do Contrato quem mantêm, programa de conformidade e treinamento voltado à prevenção e detecção de violações das regras anticorrupção e dos requisitos estabelecidos no Contrato;

14.1.4. notificar imediatamente a outra Parte se tiver conhecimento ou suspeita de qualquer conduta que constitua ou possa constituir prática de suborno ou corrupção referente à negociação, conclusão ou execução do Contrato, e declaram, neste ato, que não realizaram e nem realizarão qualquer pagamento, nem forneceram ou fornecerão benefícios ou vantagens a quaisquer autoridades governamentais, ou a consultores, representantes, parceiros ou terceiros a elas ligados, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão da administração pública ou assegurar qualquer vantagem indevida, obter ou impedir negócios ou auferir qualquer benefício indevido.

CLÁUSULA 15ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A CONTRATADA sujeita-se às seguintes sanções:

15.1.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Badesul;

15.1.2. Multa:

15.1.2.1. moratória de até 0,03% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, considerando que, caso a obra, o serviço ou o fornecimento seja concluído dentro do prazo inicialmente estabelecido no contrato, o valor da multa será devolvido após o recebimento provisório;

15.1.2.2. moratória de até 0,03% por dia de atraso injustificado frente ao prazo final da obra, do serviço ou do fornecimento calculado sobre o valor total da contratação, subtraindo os valores já aplicados de multa nas parcelas anteriores;

15.1.2.3. compensatória de até 1% calculado sobre o valor total da

contratação pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente; pela execução em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência; ou por agir com negligência na execução do objeto contratado;

15.1.2.4. compensatória de até 5% calculado sobre o valor total da contratação pela inexecução parcial; e

15.1.2.5. compensatória de até 10% calculado sobre o valor total da contratação pela inexecução total.

15.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Badesul, pelo prazo de até 2 (dois) anos, em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados:

15.1.3.1. por até 3 (três) meses, quando houver o descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente; pela execução em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência; ou por agir com negligência na execução do objeto contratado;

15.1.3.2. por até 6 (seis) meses, quando houver o cometimento reiterado de faltas na sua execução; ou pelo retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de fornecimento de bens ou de suas parcelas;

15.1.3.3. por até 8 (oito) meses, quando houver a subcontratação do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, por forma não admitida no contrato;

15.1.3.4. por até 1 (um) ano, quando houver o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores; ou der causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.3.5. por até 2 (dois) anos, pela paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento do bem, sem justa causa e prévia comunicação ao fiscal do contrato; pela entrega, como verdadeira ou perfeita, de mercadoria ou material falsificado, furtado, deteriorado, danificado ou inadequado para o uso; praticar atos fraudulentos durante a execução do contrato ou cometer fraude fiscal; ou der causa à inexecução total do contrato.

15.2. As sanções decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

15.3. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

15.4. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação, podendo o Badesul descontá-la na sua totalidade da garantia.

15.5. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada ou se não puder ser descontada desta, além da perda da garantia, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Badesul ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

15.6. A suspensão temporária poderá ensejar a rescisão imediata do contrato pelo Diretor da área gestora do mesmo, desde que justificado com base na gravidade da infração.

15.7. A sanção de suspensão poderá também ser aplicada à CONTRATADA ou aos seus profissionais que:

15.7.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.7.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do contrato;

15.7.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATADA em virtude de atos ilícitos praticados.

15.8. A aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar danos, perdas ou prejuízos que a sua conduta venha a causar à CONTRATANTE.

15.9. A sanção de suspensão leva à inclusão da CONTRATADA no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar – CFIL/RS.

15.10. Autuado o processo administrativo sancionador, a CONTRATADA será notificada pelo Badesul, através de ofício contendo a descrição sucinta dos fatos e as sanções cabíveis, e terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa prévia, contados do recebimento da correspondência.

15.11. No prazo para apresentação da defesa prévia, caso a CONTRATADA concorde com as sanções cabíveis, poderá optar em recolher a multa mencionada na correspondência correspondência, encaminhando o comprovante de recolhimento para ser juntado ao processo.

15.12. As notificações à CONTRATADA serão enviadas pelo correio, com Aviso de Recebimento, ou entregues à CONTRATADA mediante recibo, ou em caso de mudança de endereço ou recusa de recebimento, publicadas no Diário Oficial, quando começará a contar o prazo para manifestação.

15.13. A decisão sobre a aplicação da penalidade será notificada à CONTRATADA por meio de ofício, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias úteis a partir do seu recebimento para interposição de recurso hierárquico, que terá efeito suspensivo.

- 15.13.1. O recurso não será conhecido pelo Badesul quando interposto:fora do prazo;
- 15.13.2. por quem não seja legitimado;
- 15.13.3. após exaurida a esfera administrativa.
- 15.13.4. A decisão final será comunicada à CONTRATADA pelos mesmos meios referidos na subcláusula 15.12.

CLÁUSULA 16ª - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. O titular e o substituto da fiscalização serão designados, mediante termo formal a ser emitido pelo Gestor do Contrato, por meio do Documento denominado Ato de Designação de Fiscal Técnico, anexo ao Processo, sendo estes encarregados de conferir o andamento das atividades e de corrigir desvios ou apontar eventuais irregularidades.

16.2. Sempre que solicitados pela fiscalização e de forma a dirimir dúvidas devidamente fundamentadas, serão realizados pela **CONTRATADA**, sem ônus adicionais, relatórios, documentos, laudos para esclarecer ou informar sobre problemas e soluções na execução dos serviços.

16.3. A fiscalização, sempre que possível, comunicará à contratada as providências necessárias para sanar eventuais problemas detectados na execução dos serviços. Porém, a ausência de manifestação escrita da fiscalização quando da ocorrência de falhas, não exime a contratada, em nenhuma hipótese, da responsabilidade de corrigi-las.

16.4. Qualquer fiscalização exercida pelo **BADESUL** será feita em seu exclusivo interesse e não implicará corresponsabilidade pela prestação dos serviços contratados, sem que assista direito à **CONTRATADA**, eximir-se de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução dos serviços;

16.5. A fiscalização do **BADESUL** verificará a qualidade da prestação dos serviços, podendo exigir substituições ou reelaboração das atividades, quando não atenderem aos termos do objeto contratado, sem qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

CLÁUSULA 17ª - DO GESTOR DIRETO DO CONTRATO

17.1. O Gestor da aquisição pelo BADESUL, a quem caberão os controles sobre as normas, cumprimento das cláusulas contratuais e gerenciamento das dúvidas ou de questões técnicas surgidas no decorrer da contratação, será a(o) Superintendente de Pessoas e Infraestrutura.

<p style="text-align: center;">CLÁUSULA 18ª - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS</p>

18.1. O CONTRATADO está ciente do inteiro teor da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais publicada no sítio do Badesul;

18.2. O CONTRATADO deve manter público e acessível o contato do Encarregado de Dados da empresa.

18.3. A partir da vigência da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) o CONTRATADO adotará todas as providências necessárias ao adequado tratamento de dados pessoais, observando, dentre outros, os seguintes fundamentos previstos nesta legislação: o respeito à privacidade; a autodeterminação informativa; a liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião; a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem; o desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação; a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor e os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais.

18.4. Consideram-se dados pessoais qualquer informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável.

18.5. Uma informação que identifica uma pessoa pode ser um dado simples, como um nome, números ou outros identificadores. Em sendo possível identificar um indivíduo diretamente das informações processadas, essas informações podem ser dados pessoais.

18.6. Se não for possível identificar diretamente um indivíduo a partir dessas informações, deverá ser ponderado se ele ainda é identificável, levando-se em consideração outras informações que poderão ser processadas em conjunto, através de meios razoáveis, para identificar esse indivíduo

18.7. É assegurado ao contratante a realização de diligências para verificar o cumprimento do tratamento de dados pessoais decorrente do presente contrato.

18.8. É assegurado ao contratante o direito de regresso em face da contratada em eventual ação judicial em decorrência do inadequado tratamento dos dados pessoais.

<p style="text-align: center;">CLÁUSULA 19ª - DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO</p>

19.1. O CONTRATADO está ciente do inteiro teor da Política de Segurança da Informação e de Segurança Cibernética publicada no sítio do Badesul.

CLÁUSULA 20ª - DA EFICÁCIA

20.1. A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia depois de publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA 21ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A administração não se obriga a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

21.2. Fica eleito o Foro de Porto Alegre para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

21.3. E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Ata em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Porto Alegre, 01 de dezembro de 2021.

BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS

Jeanette Halmenschlager Lontra,
Diretora-Presidente

Kalil Sehbe Neto,
Diretor-Financeiro

BIDDING HOUSE - COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

Neri Galvão de Mattos,
Procurador.

TESTEMUNHAS:

Bruna Loureiro de Menezes
CPF/MF: ██████████

Gilberto Severino Dos Santos Junior,
CPF/MF ██████████

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0009/2021

Registro de Preços

Processo nº 21/4000-0000243-7

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. **Registro de Preços** para aquisição de água mineral sem gás em galão de 20 litros, nas especificações e quantidades máximas estimadas para aquisição no período de validade da Ata do Registro (ARP), pelos preços unitários máximos que o BADESUL se dispõe a pagar, constantes neste Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

2.1. A abertura de novo processo de licitação para contratação de fornecedor visa suprir a necessidade contínua de água mineral para esta agência de fomento, a fim de atender às demandas institucionais, de colaboradores e de clientes durante 12 meses.

2.2. Optou-se pela modalidade Registro de Preços, tendo em vista que o Badesul não possui local apropriado para o armazenamento de toda a demanda necessária para o período de um ano, e que a outra modalidade, cotação eletrônica, geraria retrabalho a cada compra, vista a necessidade de realização de nova pesquisa de preços, nova abertura de processo e, por fim, a adequação de disponibilidade de data para sua realização.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. **Água mineral natural sem gás, acondicionada em garrações plásticas retornáveis de 20 (vinte) litros.**

3.1.1. ph a 25°C (temperatura ambiente) entre 6,5 e 8,0.

3.1.2. Índice de Sódio de, no máximo, 25 mg/l.

3.1.3. A licitante deverá informar a MARCA do produto ofertado.

3.1.4. A empresa vencedora deverá fornecer os garrações plásticas.

3.1.5. Ao registrar a proposta no sistema, atentar para o preço da unidade/garração.

3.1.6. **Condições gerais:**

3.1.6.1. Os produtos deverão atender às determinações previstas nas Resoluções de Diretoria Colegiada – RDC nº 274 e a RDC nº 275 da ANVISA, principalmente as determinações relativas aos limites de substâncias químicas que representam risco à saúde e às características microbiológicas para água mineral natural.

3.1.6.2. Apresentar mensalmente, laudo de análise bacteriológica, atualizado, emitido por laboratório idôneo e assinado por técnico devidamente registrado no Conselho Regional Competente. O laudo deve comprovar a potabilidade da água e atestar que o produto não oferece riscos à saúde humana.

3.1.6.3. A Contratada deverá indicar em sua proposta a especificação completa do produto ofertado, bem como a marca e o nome da fonte.

3.1.6.4. O produto deverá conter no rótulo ou impresso na embalagem, de forma legível, os dados do fabricante, composição química, características físico-químicas, data de envase, prazo de validade do produto, número da portaria de concessão da lavra ou sua publicação no diário oficial.

3.1.6.5. Os garrafões retornáveis deverão atender as normas de fabricação constantes na ABNT NBR 14222, aos requisitos e métodos de ensaio – NBR 14328 e aos procedimentos de higienização previstos na NBR 14637.

3.1.6.6. O transporte, a distribuição e a comercialização dos mesmos deverão estar em total conformidade com a NBR 14638, bem como a Portaria Nº 358, de 21 de setembro de 2009, do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, relativo à data de fabricação.

3.1.6.7. Os garrafões deverão apresentar no rótulo a classificação da água aprovada pelo Departamento Nacional de Produção Mineral Portaria nº 470 de 24 de novembro de 1999 – DNPM, por meio do Laboratório de Análises Mineraias – LAMIN/CPRN, contendo as características físico-químicas, marca, nome da fonte, prazo de validade do produto e data de envase.

3.1.6.8. Os garrafões de água mineral deverão estar em excelente estado de conservação e aparência, devidamente higienizados e com invólucro protetor e lacre de segurança sobre a tampa, com selo do INMETRO, mantendo a vedação apropriada e sem vazamentos.

3.1.6.9. Não serão aceitos, em hipótese nenhuma, garrafões que apresentem vazamentos pelos gargalos quando na posição horizontal, velhos, sujos, amassados, opacos, arranhados ou com outros defeitos que prejudiquem a qualidade e a visibilidade da água fornecida.

3.1.6.10. Os produtos, no ato da entrega, não poderão ter mais do que 1/3 de sua validade transcorrida.

3.1.6.11. Não será aceito produto diferente do que foi cotado, com defeito ou qualquer tipo de avaria.

3.1.6.12. A empresa vencedora do certame deverá fornecer o produto e os vasilhames (bombonas plásticas de 20 litros), conforme quantidades solicitadas na Ordem de Compra emitida.

3.1.6.13. Não serão admitidas entregas em descumprimento com o exposto neste Termo.

3.1.6.14. Quando ficar comprovado que a CONTRATADA atrasou a entrega dos produtos a CONTRATANTE passará a descontar a título de atraso na entrega, 2,0% por dia de atraso na entrega do produto em questão.

3.1.6.15. Esse desconto será efetuado diretamente quando do pagamento da Nota Fiscal/Fatura.

3.1.6.16. A comprovação do atraso será feita pela verificação nas Ordens de Compra, confrontando o dia da Solicitação com a data real da entrega.

4. DAS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.1. **Prazo de entrega do produto:** Até 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de Compra/Serviços.

4.2. **Local de entrega do produto:** Rua Gen. Andrade Neves N° 175 – 11° andar – Centro - Porto Alegre/RS. CEP 90.010-210.

4.3. **Horário de entrega do produto:** A entrega deverá ser feita, estritamente, de segunda à sexta-feira no horário compreendido entre 13h00min. e 17h00min, devendo ser agendada previamente com a Superintendência de Pessoas e Infraestrutura, pelo telefone (51) 3284-5875.

4.4. **Validade da proposta:** 60 dias, a contar da data de abertura das propostas.

4.5. Não serão aceitas entregas em descumprimento com o exposto neste Termo.

4.6. **Frete e impostos inclusos.**

5. DA QUANTIDADE ESTIMADA

5.1. **Até 2.000 (duas mil)** unidades de galões de 20 litros.

6. DO VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL

6.1. Serão desclassificadas as propostas que, após a sessão de lances, apresentarem valores unitários superiores a:

6.1.1. **R\$ 9,00** por unidade de galão de 20 litros.

7. DAS AMOSTRAS

7.1. A empresa vencedora deverá enviar AMOSTRA do produto para análise do BADESUL no prazo de 05 dias úteis após a sessão eletrônica.

7.2. Será desclassificada a licitante que tiver a amostra rejeitada ou não a entregar no prazo estabelecido.